



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 21/09

Processo Administrativo nº 08/10/45.556

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Contratação Direta nº 08/09

Fundamento Legal: artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, através da Secretaria Municipal de Educação – SME, com sede à Avenida Anchieta nº 200, Centro, Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Educação **GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO**, portador do RG nº 2.430.808-0 e CPF nº 031.680.858-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS – UNICAMP**, autarquia estadual de regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.0386.425/0001-33, com sede na Cidade Univesitária “ Zeferino Vaz”, distrito de Barão Geraldo, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Professor Doutor **JOSÉ TADEU JORGE**, portador do RG nº 5.462.890-8, doravante denominada **CONTRATADA**, e como Interveniente Administrativa a **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP – FUNCAMP**, inscrita no CNPJ/MF nº 49.607.336/0001-06, com sede na avenida Érico Verissimo, nº 1251 – Campus UNICAMP – Distrito de Barão Geraldo, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representada pleno seu Diretor Executivo Professor Doutor **ROBERTO RODRIGUES PAES**, acordam firmar o presente instrumento, em conformidade com o Protocolo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:



PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a realização da Criação de Curso de Especialização Lato Sensu em Linguagem, Práticas Discursivas e Criança, a ser ministrado pela **CONTRATADA**, para profissionais de educação do Sistema Público da Educação, vinculados à Educação Infantil, em especial àqueles que atuam com crianças de 0 a 5 anos, com 50 (cinquenta) vagas, com previsão de início em 01/04/2009 e término em 01/04/2011.

SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Conforme as informações constantes no cronograma apresentado pela **CONTRATADA**, para Criação do Curso de Especialização Lato Sensu em Linguagem, Práticas Discursivas e Criança, acostado ao protocolado em epígrafe às fls. 07/31.

TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

3.1.1 Ministrando o curso, sob a responsabilidade do INSTITUTO DE ESTUDOS DA LINGUAGEM, nos termos da proposta apresentada;

3.1.2. Elaborar e fornecer os conteúdos programáticos e o material didático-pedagógico do curso a ser ministrado;

3.1.3. Efetuar as matrículas dos alunos segundo as normas vigentes da **CONTRATADA**;

3.1.4. A infra-estrutura para ensino, tanto presencial, quanto a distância, será providenciada pela UNICAMP. O Sistema Municipal de Ensino poderá optar pelo uso de salas de aula de seus Centros de Formação, e cabe à Coordenação Acadêmica do Curso a decisão final a respeito, tendo em vista a qualidade da formação pretendida;



- 3.1.5. Avaliar periodicamente o desenvolvimento das atividades do curso;
- 3.1.6. Avaliar o aproveitamento/aprendizado dos gestores da **CONTRATANTE** que freqüentam o curso, segundo as regras da **CONTRATADA**;
- 3.1.7. Observar o cumprimento dos prazos e conteúdos previstos;
- 3.1.8. Manter os recursos materiais e humanos necessários à prestação do atendimento;
- 3.1.9. Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- 3.1.10. Comunicar, por escrito e imediatamente, à **CONTRATANTE**, todo e qualquer ato ou fato que considere relevante, que venha a interferir na dinâmica do funcionamento do curso;
- 3.1.11. Comunicar por escrito, com o prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais alterações no objeto de trabalho fazendo-se necessária a concordância prévia da **CONTRATANTE**.
- 3.1.12. Emitir certificados àqueles que concluírem o Curso.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 4.1.1. Realizar a divulgação do curso a ser ministrado pela **CONTRATADA**;
- 4.1.2. Definir o perfil do aluno que irá participar do curso ora contratado, respeitando as condições estabelecidas pelo Instituto de Estudo da Linguagem da **CONTRATADA**;



4.1.3. Definir conjuntamente com o Instituto de Estudo da Linguagem da **CONTRATADA**, os critérios de admissão dos alunos da **CONTRATANTE** que irão realizar o curso;

4.1.4. Selecionar os seus alunos que irão participar do curso;

4.1.5. Realizar, em conjunto com o Instituto de Estudo da Linguagem da **CONTRATANTE**, a avaliação do curso;

4.1.6. Efetuar pontualmente o pagamento referente à cláusula oitava, nas condições estabelecidas na cláusula nona.

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

5.1. A Interveniente obriga-se a:

5.1.1 Gerir administrativamente o valor pago oriundo deste Contrato ou de seus eventuais Termos Aditivos, conforme legislação vigente e de acordo com as cláusulas deste instrumento.

SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1. Aplica-se a este Contrato e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

SÉTIMA – DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

7.1. Para a realização do Curso, objeto deste Contrato, dispensável é a licitação, com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ 152.500,00 (cento e cinquenta e dois mil e quinhentos reais), foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

orçamento municipal sob os números:

07130.12.365.2002.4188.01.339039.99.210.000, conforme fls. 63 do processo.

NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Caberá à **CONTRATANTE** pagar à **CONTRATADA**, por intermédio da **INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA** o valor de R\$ 152.500,00 (Cento e cinquenta e dois mil e quinhentos reais), em 18 (dezoito) parcelas, mediante o envio de faturas na seguinte forma:

1ª Parcela - R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais), no ato da assinatura deste contrato, correspondendo a 20% do valor contratado;

2ª Parcela – R\$ 7.176,48 (sete mil, cento e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos), a ser paga 30 dias após assinatura do contrato;

3ª a 18ª Parcelas – R\$ 7.176,47 (sete mil, cento e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos) cada uma, a serem pagas sucessivamente nos meses subsequentes, sempre na mesma data, até completar as 16 parcelas restantes.

DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidos e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará, observando-se, preliminarmente, o devido processo legal, a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

10.1.2. Multa de 30% (trinta por cento), na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência.

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas e impedimento de com ele contratar pelo prazo de 2 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida após decorrido o prazo de 2 (dois) anos, se a **CONTRATADA** tiver ressarcido a administração dos prejuízos resultantes e não houver impedimento legal para a reabilitação.

10.2. As penalidades previstas nos itens acima identificados têm caráter de sanção administrativa. Sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato acarrete ao Município de Campinas.

10.2.1. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.

10.3. A penalidade de multa, quando aplicada, terá o seu valor descontado dos créditos existentes da **CONTRATADA**, após regular processo administrativo

DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigorará por 18 (dezoito) meses a partir da data de sua assinatura.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. Integra o presente contrato, como se aqui estivesse transcrito, o Projeto Básico – Anexo I.



DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

13.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente

13.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no protocolado em epígrafe em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente Contrato vincula-se ao termo que dispensou a licitação e a proposta da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA SEXTA – MENSALIDADES, INSCRIÇÕES OU TAXAS

16.1. É expressamente vedada a cobrança de taxas, contribuições, mensalidades ou pagamentos a qualquer título dos alunos participantes do curso oferecido em decorrência deste contrato em virtude de sua gratuidade.

DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Campinas, 01 de abril de 2009.

GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO

Secretário Municipal de Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP

Reitor: José Tadeu Jorge

RG n.º 5.462.890-8

CPF n.º 822.997.228-15

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP

Representante Legal: Roberto Rodrigues Paes

RG n.º 5.163.552-5

CPF n.º 867.576.368-91